



PROCEDIMENTO 48/2022

Ajuste Direto (Art.º 20º nº 1 d) do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO PARA AS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DO PORTO ORIENTAL

Cláusula 1.ª

Objeto

1.O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a elaboração do Plano de Comunicação, que contemple a definição de uma visão agregadora e aspiracional para a intervenção da Porto Vivo, SRU no Porto Oriental, assim como criação do storytelling que faça a ponte entre as necessidades de intervenção identificadas pela Porto Vivo, SRU, a vocação do território e as aspirações dos agentes locais relevantes e da comunidade no que diz respeito à atuação da Porto Vivo, SRU ao nível da reabilitação / regeneração do edificado. de acordo com as seguintes fases:

FASE 1 - RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE- fase inicial que terá os seguintes objetivos consubstanciados nas seguintes tarefas e interações:

Objetivos:

- Incorporar a visão estratégica de atuação da Porto Vivo, SRU, nas duas ARU que são objeto de estudo e, complementarmente, da Câmara Municipal do Porto (CMP) e das suas organizações: GoPorto, Domus Social, etc;
- Conhecer os agentes e dinâmicas relevantes e compreender as necessidades, desejos e riscos da comunidade.

Tarefas:

- Consultar a informação disponível e recolher a mais relevante;
- Estudos estratégicos e diagnósticos;



Atualizações de estudos prévios e tendência de evolução.

- Interagir com os agentes locais para alinhar expectativas relacionadas com as necessidades de comunicação ligadas à intervenção da Porto Vivo, SRU, nas ARU do Porto Oriental;
- Reuniões com agentes locais relevantes identificados pela SRU;
- Dinamização de Workshop Inicial com stakeholders-chave (a mobilizar pela SRU);
- Entidades na esfera da CMP que a Porto Vivo considere relevantes;
- Outras entidades relevantes (associações, empresários, agentes culturais, ...).

Interações:

WORKSHOP 1 | Especificidades e necessidades de comunicação relacionadas com a intervenção da SRU nas ARU do Porto Oriental.

FASE 2 - PROPOSTA DE VISÃO E STORYTELLING – fase intermédia que terá os seguintes objetivos consubstanciados nas seguintes tarefas:

Objetivos:

- Definição de uma visão agregadora e aspiracional para a intervenção da Porto Vivo, SRU, no Porto Oriental;
- Criar o storytelling que faça a ponte entre as necessidades de intervenção identificadas pela Porto Vivo, SRU, a vocação do território e as aspirações dos agentes locais relevantes e da comunidade no que diz respeito à atuação da Porto Vivo, SRU ao nível da reabilitação / regeneração do edificado.

Tarefas:

- Definir a visão, os valores e o posicionamento;
- Estabelecer o storytelling;
- Identificar pontos de interseção entre a visão dos vários stakeholders, a vocação do território e as necessidades dos agentes locais relevantes e da comunidade local, em geral;
- Endereçar as preocupações específicas de proprietários, moradores e outras partes interessadas no tema da reabilitação / regeneração do edificado das ARU;
- Construir uma narrativa que agregue estes pontos de interseção;
- Elaborar Proposta Inicial de Visão e Storytelling para a intervenção da Porto Vivo, SRU nas ARU do Porto Oriental;



FASE 3- APROPRIAÇÃO INTERNA DE VISÃO & STORYTELLING – fase final que terá os seguintes objetivos consubstanciados nas seguintes tarefas e interações:

Objetivos:

- Consolidação da Visão & Storytelling para a intervenção da Porto Vivo, SRU no Porto Oriental;
- Colaboração com a equipa de comunicação da Porto Vivo, SRU para incorporação dessa Visão & Storytelling.

Tarefas:

- Discutir e consolidar uma Proposta Final de Visão e Storytelling para a intervenção da Porto Vivo, SRU nas ARU do Porto Oriental;
 - Apresentar sugestões e recomendações para a apropriação da Visão & Storytelling pela equipa de Comunicação da SRU, tendo em conta três dimensões:
 - “Marca” da intervenção da Porto Vivo, SRU nas ORU do Porto Oriental;
 - Comunicação da Porto Vivo, SRU direcionada para os destinatários da sua intervenção nas ARU do Porto Oriental;
 - Ajustamentos/adaptações ao Plano de Comunicação & Marketing elaborado para a Porto Vivo, SRU.
- Interações:**
- Realização de WORKSHOP 2 | Debate de Proposta Inicial de Visão & Storytelling.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 4ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço indicado na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o **preço base de €19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor que será pago nas seguintes condições:

1º 40% do preço contratual com a entrega do documento de suporte para dinamizar o WK1;

2º 40% do preço contratual com a entrega da proposta Inicial de Visão & Storytelling;

3º 20% do preço contratual com a entrega da proposta Final de Termos de Referência

A todas estas quantias acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. As quantias devidas pela Porto Vivo SRU, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela Porto Vivo, SRU das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Porto Vivo SRU, ou 30 (trinta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.

4. Em caso de discordância por parte da Porto Vivo SRU, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o nº 2 do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e respetivas fases

1.O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da sua outorga e cessará quando forem realizados todos os trabalhos elencados na cláusula 1ª do presente caderno de encargos o que terá de ocorrer até 30 de novembro de 2022.

2. As fases da prestação de serviços serão cumpridas nos seguintes prazos:

a) Fase 1- 15 dias após a assinatura do contrato

b) Fase 2 – 45 dias após a assinatura do contrato

c) Fase 3- 60 dias após a assinatura do contrato

Cláusula 6.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao objeto da prestação de serviços objeto do contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 10ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290º-A do CCP foi nomeado como gestor de contrato o Eng. Paulo Natividade

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Cláusula 51.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do Contrato, serão tratados na medida do estritamente necessário para os fins delimitados pelo âmbito do mesmo e de acordo com as instruções da **Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.** (doravante “**Porto Vivo, SRU**”). O adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou “RGPD”), a respeito da proteção das pessoas singulares, no que toca ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e com as demais legislações nacionais ou

internacionais em vigor relativas à proteção de dados pessoais e, nomeadamente, compromete-se a:

- a) Prestar o seu serviço de acordo com as obrigações de proteção de dados desde a conceção e por defeito, nos termos do artigo 25.º do RGPD;
- b) Observar eventuais orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Porto Vivo, SRU** esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Assinar a “Declaração do adjudicatário” e cumprir com as disposições aí constantes;
- e) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence*, na fase contratual, para averiguar o nível de conformidade do adjudicatário com a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- f) Sujeitar-se a e colaborar com uma *due diligence* de segurança, na fase contratual, para averiguar o nível de segurança existente face ao risco colocado pelas operações de tratamento efetuadas no âmbito do Contrato;
- g) Colaborar na realização de uma Avaliação de Impacto da Proteção de Dados (AIPD) aos serviços prestados à **Porto Vivo, SRU** e atualizá-la sempre que se demonstrar necessário, com uma periodicidade nunca inferior a duas vezes por ano, por cada ano de contrato;
- h) Prestar à **Porto Vivo, SRU** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito do Contrato, mantendo aquela informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- i) Celebrar um acordo com a **Porto Vivo, SRU** nos termos do artigo 28.º do RGPD.